

CHAPA 2 – ENERGIA PARA MUDAR



**À COMISSÃO COORDENADORA DA CONSULTA ELEITORAL INFORMAL
2019 PARA REITORADO (2020-2024) - UNIVASF.**

Petrolina, 18 de outubro de 2019

Ref.: Violação, pela Chapa 3, das normas estabelecidas para o processo de consulta eleitoral informal.

Manoel Messias Alves de Souza, professor efetivo da UNIVASF, vem, pela presente, apresentar **RECURSO** nos termos do art. 46 e 47 do regulamento, em face de conduta praticada pela **CHAPA 3 – UNIVASF PÚBLICA, DEMOCRÁTICA E INCLUSIVA composta pelo senhor TELIO NOBRE LEITE e Senhora LUCIA MARISY SOUZA RIBEIRO DE OLIVEIRA**, conforme expõe e requer a seguir:

I - DA COMPETÊNCIA DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO

A competência da Comissão Coordenadora da Consulta Eleitoral Informal está definida no art. 6 da NORMA REGULADORA DA CONSULTA ELEITORAL INFORMAL PARA O REITORADO (2020-2024) UNIVASF.

O art. 6, incisos XI, XII e XIII, da referida Norma, dispõe sobre algumas das atribuições da Comissão de Acompanhamento. São elas:

Art. 6 São competências da Comissão Coordenadora da Consulta Eleitoral Informal:

[...]

XI - fiscalizar a propaganda das chapas participantes do pleito

XII - receber, apurar e emitir parecer sobre denúncias formais, acompanhadas de provas de procedimentos ilícitos empregados na campanha eleitoral, inclusive a transgressão das normas que dispõem sobre a propaganda dos candidatos;

XIII – encaminhar denúncia à Comissão de Ética da UNIVASF dos casos de conduta antiética dos candidatos.

Portanto, compete à Comissão Coordenadora a atribuição de fiscalizar a propaganda das chapas participantes do pleito, podendo esta receber, apurar e emitir

parecer sobre denúncias formais, acompanhadas de provas de procedimentos ilícitos, empregadas na campanha eleitoral.

A competência desta Comissão Coordenadora é fundamental para garantir a lisura da consulta informal e zelar pela paridade entre as chapas, garantindo igualdade de condições entre todos os candidatos e o respeito às normas pré-fixadas para o pleito.

II - DOS FATOS

No dia de hoje, 18 de outubro, ocorreu a festa em comemoração ao dia do servidor público no Campus de Juazeiro. Neste evento, o candidato a Reitor da Chapa 3 e seus apoiadores estavam distribuindo preguinhas para os servidores desta Universidade. Todavia, a referida peça de propaganda eleitoral estava fora dos padrões pré-determinados pela NORMA REGULADORA DA CONSULTA ELEITORAL INFORMAL, qual seja, conteúdo impresso sem conter o seguinte alerta: "**Conserve a cidade limpa. Não jogue este papel no chão**", conforme fotografia em anexo.

No caso em tela, devido à infringência das regras eleitorais, faz-se necessário que esta comissão tome as devidas providências para que a chapa 3 retire de circulação todo e qualquer material de propaganda irregular distribuída para os servidores desta universidade.

III - DO DIREITO

É cediço que na Administração Pública é permitido fazer apenas aquilo que a lei determina, não podendo o administrador público inovar sem que sua conduta esteja previamente definida e amparada pela lei.

O art. 12, da NORMA REGULADORA DA CONSULTA ELEITORAL INFORMAL, destaca expressamente que é dever da comissão coordenadora fiscalizar a eleição de modo a garantir a isonomia na publicidade de todas as chapas:

Art. 12 A campanha eleitoral será regulamentada e fiscalizada pela Comissão Coordenadora da Consulta Eleitoral Informal, de modo a garantir para todas as chapas, a isonomia na publicidade das

respectivas candidaturas nos diversos meios, formatos, locais e período de exposição autorizados.

A utilização de folders, panfletos, santinhos - lista meramente exemplificativa – é permitida nesta campanha eleitoral, todavia tais peças deverão conter, de forma expressa e plenamente visível, a seguinte expressão: "**Conserve a cidade limpa. Não jogue este papel no chão**". A veiculação pela chapa 3 de propaganda eleitoral irregular está expressamente vedada pelo art. 12, § 2º, da NORMA REGULADORA DA CONSULTA ELEITORAL INFORMAL:

§ 2º É permitida a campanha eleitoral no período mencionado no § 2º do Artigo 11, nos espaços e formatos estritamente autorizados pela Comissão Coordenadora da Consulta Eleitoral Informal: I - distribuição de peças impressas volantes (folders, panfletos, santinhos) que deverão conter tarja ou destaque com a seguinte recomendação: "**Conserve a cidade limpa. Não jogue este papel no chão**", bem como de botons, adesivos, camisas, chaveiros, bonés e copos;

A prática da propaganda irregular realizada em benefício da Chapa 3, teve nítido apelo eleitoral do candidato, constituindo-se isso em ponto incontroverso deste recurso, razão pela qual pugnamos pela aplicação das normas em vigor constantes no art. 44:

Art. 44 Candidatos que infringjam o que está disposto nos parágrafos 1º, 2º, 4º, 5º, 9º, 10º, 11º e 12º do Art. 15 estarão sujeitos às seguintes sanções:

§ 1º Notificação para retirar o material de propaganda em 12 horas.

§ 2º Não atendimento da notificação da retirada da propaganda acarreta diminuição de 5 minutos do tempo de exposição da chapa no debate público subsequente à notificação.

§ 3º Repetir a infração acarreta diminuição de 10 minutos do tempo de exposição da chapa no debate público, subsequente à notificação.

§ 4º Segunda repetição de infração acarreta diminuição de 30 minutos do tempo de exposição da chapa no debate.

O requisito do prévio fornecimento pela chapa 2 de prova do engenho propagandístico da chapa 3 constante no art. 15, § 2º foi satisfeito, mormente porque tais peças, em anexo, foram fotografadas ao serem veiculadas em local e evento de grande circulação de servidores.



Art. 15. (...)

§ 2º Denunciar infração no processo eleitoral informal sem apresentar a prova do fato (fotos, gravação em áudio ou vídeo), bem como sem indicar o nome do infrator para apuração do ilícito por parte da Comissão Coordenadora da Consulta Eleitoral Informal.

Portanto, comprovada está a prática de propaganda irregular em benefício da chapa 3. E, lançando mão da prerrogativa do art.46, encaminhamos o presente recurso para tomada das providencias devidas por esta comissão coordenadora, esperando que o julgamento do recurso ocorra dentro do prazo determinado no art. 47.

Art. 46 Dos casos relacionados aos Art. 44 e Art. 45 caberão recursos, que deverão ser encaminhados por escrito, via e-mail (cei@univasf.edu.br), em arquivo salvo em PDF, em até 48 horas à Comissão Coordenadora da Consulta Eleitoral Informal.

Art. 47 A Comissão Coordenadora da Consulta Eleitoral Informal julgará os recursos interpostos no caso do Art. 45 no prazo de 24 horas.

IV - DOS PEDIDOS

Ante o exposto, requer que seja o presente RECURSO acolhidO em todos os seus termos, para:

- a. Notificar a Chapa3 para retirar o material de propaganda em 12 horas;
- b. Caso a chapa não retire o material de circulação no prazo de 12 horas, que seja diminuído 5 minuto do tempo de exposição da chapa no debate público, conforme Norma Eleitoral.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Manoel Messias Alves de Souza

Coordenador de Campanha
Chapa 2 – Energia para Mudar

